



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



PROJETO DE LEI Nº

2797/19

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 750,00 m², (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 113 - centro, neste Município de Sarandi-Pr.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a Edificação da Sede própria do PRESERV.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 01 (um) ano e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente matéria tem por objetivo destinar o imóvel ao PRESERV para a edificação de sua sede própria, o que virá proporcionar maior agilidade e comodidade no atendimento ao segurados, além da economia financeira com o fim do pagamento de aluguel predial à terceiros.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

